



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9850
A 1.ª série. . . .	85		4850
A 2.ª série. . . .	65		3850
A 3.ª série. . . .	55		2850
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 807, fixando o dia 27 de Setembro para a eleição da Câmara Municipal de Alcanena e do competente procurador à Junta Geral do distrito de Santarém.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 800, de 26 de Agosto, relativo à emissão de notas do Banco de Portugal.

Ministério da Marinha:

Rectificações ao regulamento do serviço de pilotagem, publicado no *Diário* n.º 147.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso acêrca da ratificação, por parte da Bélgica, da Convenção Internacional sobre repressão do tráfico de brancas.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 808, mandando instalar armazéns gerais industriais em Setúbal, Olhão e Portimão, para as indústrias de conservas alimentícias, e em Lisboa, Évora e Faro, para as indústrias corticeiras.

Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do regulamento do Museu Etnológico Português, inserto no *Diário* de 11 de Junho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 807

Tendo sido fixado o dia 30 do corrente mês para a realização da eleição da Câmara Municipal do novo concelho de Alcanena e do competente procurador à Junta Geral do distrito de Santarém, e havendo o competente governador civil ponderado a necessidade dum adiamento para aquela eleição: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar nova época para celebração do referido acto eleitoral, a qual é fixada para o dia 27 de Setembro próximo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 28 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Errata

No *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 26 do corrente mês, p. 762, 1.ª col., lin. 25.ª, onde se lê: «da verba 65.ª», deve ler-se: «verba 63.ª».

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 27 de Agosto de 1914.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Rectificações

No regulamento geral do serviço de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes, publicado no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 20 do corrente, rectifica-se o seguinte:

No n.º 2.º do artigo 8.º, onde se lê: «meteorológicos», leia-se: «meteorológicos»; no § 1.º do artigo 34.º, no artigo 40.º, no artigo 46.º e no § 1.º do artigo 94.º, onde se lê: «escrevente», leia-se: «escriturário»; no artigo 45.º, onde se lê: «no», leia-se: «na»; no n.º 4.º do artigo 59.º, onde se lê: «ou que o substituir», leia-se: «ou quem o substituir»; no artigo 79.º suprimir as palavras «desenho n.º 3»; no n.º 15.º do artigo 116.º pospor uma vírgula à palavra «regulamento»; no n.º 16.º do artigo 117.º, onde se lê: «três», leia-se: «três»; no artigo 135.º, onde se lê: «ao meio dia», leia-se: «às doze horas»; no § 2.º do artigo 161.º, onde se lê: «nos termos do § 1.º do artigo 40.º», leia-se: «nos termos do § 1.º do artigo 39.º»; no § único do artigo 163.º, onde se lê: «situação», leia-se: «situação»; no artigo 165.º, onde se lê: «até o ancorar ou amarrar», leia-se: «até o ancorar ou amarrar»; no artigo 167.º, onde se lê: «Nao entradas e saídas do rio Douro», leia-se: «Nas entradas e saídas do rio Douro»; no § único do artigo 190.º, onde se lê: «da barra do porto de Leixões», leia-se: «da barra do Porto e Leixões»; no artigo 207.º, onde se lê: «nos termos do § 1.º, artigo 40.º», leia-se: «nos termos do § 1.º, artigo 39.º», e no modelo A, anexo ao referido regulamento, suprimir a palavra «réis».

Direcção Geral da Marinha, em 27 de Agosto de 1914.—O Director Geral, *Julio Zeferino Schultz Xavier*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, em 30 de Julho último, foi depositado em Paris o instrumento de ra-